



LEI Nº 1.460 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre prioridade na tramitação dos processos administrativos do município em que figurem como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e dá outras providências.

Art. 1º Terão prioridades na tramitação dos processos e procedimentos administrativos da administração pública direta, indireta e autárquica do Município de Saquarema que tenham como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O interessado na obtenção do benefício, fazendo prova de sua idade, requererá o benefício à autoridade competente a que se encontra vinculado o processo.

Art. 3º Concedida a prioridade, esta não cessará até o trânsito em julgado do processo.

Art. 4º Os processos de que trata a presente Lei, deverão ser identificados através de uma fita adesiva ou carimbo equivalente com os seguintes dizeres:

TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL - IDOSO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 09 de novembro de 2015.

FRANCIANE MOTTA
Prefeita